



PROCESSO Nº 304/12

PROTOCOLO Nº 11.233.566-8

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 03/13

APROVADO EM 20/03/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GEREMIA LUNARDELLI - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: LUNARDELLI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório a partir do início do ano letivo de 2010 até 20/06/2011, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício nº 2116/12-SEED/SUED, de 15/10/12, reencaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, em 18/10/11, de interesse do Colégio Estadual Geremia Lunardelli - Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Lunardelli, que por sua direção solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e convalidação dos atos escolares praticados a partir do início do ano letivo de 2010 até 20/06/11, para a regularização da vida escolar dos alunos, (fls. 02, 429).

O processo foi convertido em diligência em 31/08/12 (fls. 424) junto à SEED para manifestação sobre a vida escolar dos alunos que necessitam ter convalidados os estudos, entre o início do ano letivo de 2010 à 20/06/11. O processo retornou em 30/10/12, com as informações apenas às fls. 426 a 429.

A direção da instituição de ensino justifica o início do curso antes do ato autorizatório, conforme segue:

(...) A Escola elaborou o Processo de solicitação de autorização de oferta do curso ainda em 2009, encaminhando-o ao NRE no mesmo período. Em 05 de janeiro de 2010, a Escola recebeu o parecer favorável em Laudo técnico ( em anexo) elaborado pela Comissão Verificadora designada pelo NRE. Já em 04 de fevereiro de 2010, portanto, antes do início das aulas que se deram em 08 de fevereiro de 2010, recebeu a Informação nº 026/2010 (em anexo) assinada pela Chefia do NRE ratificando o parecer favorável da Comissão Verificadora, favorável à oferta no ano letivo de 2010. Por fim, o Processo foi



PROCESSO Nº 304/12

protocolado pelo NRE sob o nº 10.382.863-5 e encaminhado a SUDE/DAE/CEF em 18 de fevereiro de 2010. Em 21 de março de 2011, através da Resolução 1096/11 publicada em 20/06/11, a escola recebeu autorização legal para oferta do Curso. Evidenciado portanto, fica, que a Instituição de Ensino somente iniciou a oferta com aval do NRE, o qual providenciaram inclusive a abertura de demanda para o suprimento dos docentes.

### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Geremia Lunardelli está situado na Avenida Rui Barbosa, 721, do município de Lunardelli, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, e está credenciado pela Resolução Secretarial nº 1301/12, de 24/02/12 para a oferta da Educação Básica conforme Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

O Ensino Fundamental - Fase II e o Ensino Médio, presencial, modalidade de Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1096/11, de 21/03/11, por 2 (dois) anos, a partir de 20/06/11 (fls. 12)

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às fls. 384 e 387 a 385 do processo.

Com relação às exigências do Corpo de Bombeiros, consta no processo o protocolado nº 07.638.808-3 solicitando providências à mantenedora.

A indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso estão anexadas às fls. 382 e o Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e o Plano de Formação Continuada estão descritos às fls. 105 a 115, 180 e 390 a 400 do processo.

### **1.2 Dados Gerais dos Cursos**

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1.610 (mil, seiscentas e dez) horas e Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas, para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio  
Regime de funcionamento: de 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup>-feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).



PROCESSO Nº 304/12


### 1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e no Ensino Médio.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II (fls.415)

NRE – 16 Ivaiporã		MUNICÍPIO – LUNARDELLI – 1384	
ESTABELECIMENTO – 00018– Colégio Estadual Geremia Lunardelli -Ensino Fundamental Médio e Normal			
ENDEREÇO: Av. Rui Barbosa, 721			
TELEFONE/FAX: (43) 3478-1148			
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre /2011		FORMA: SIMULTÂNEA	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1620 HORAS ou 1920/1932 H/A			
DISCIPLINAS		Total de Horas	Total de Horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA		280	336
ARTE		94	112
LEM - INGLÊS		213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA		94	112
MATEMÁTICA		280	336
CIÊNCIAS NATURAIS		213	256
HISTÓRIA		213	256
GEOGRAFIA		213	256
ENSINO RELIGIOSO*		10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a</b>	
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.			

Lunardelli, 10 de agosto de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
Marcio Martins de Oliveira Bortoloci  
Diretor - R.G. 4.108.240-2  
Resol. 5809/08 DOE 24/1.1.3

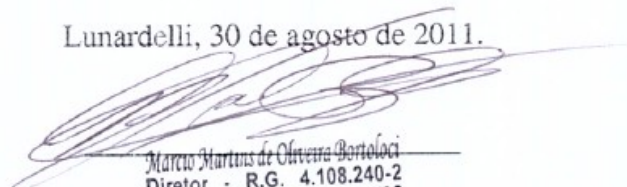


PROCESSO Nº 304/12

Matriz Curricular - Ensino Médio (fls. 23)

NRE – 16 Ivaiporã		MUNICÍPIO – LUNARDELLI – 1384	
ESTABELECIMENTO – 00018– Colégio Estadual Geremia Lunardelli -Ensino Fundamental Médio e Normal			
ENDEREÇO: Av. Rui Barbosa, 721			
TELEFONE/FAX: (43) 3478-1148			
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Semestre /2010		FORMA: SIMULTÂNEA	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1400/1568 HORAS ou 1200/1306 H/A			
DISCIPLINAS		Total de Horas	Total de Horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA		174	208
LEM - INGLÊS		106	126
ARTE		54	64
FILOSOFIA		54	64
SOCIOLOGIA		54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA		54	64
MATEMÁTICA		174	208
QUÍMICA		106	128
FÍSICA		106	128
BIOLOGIA		106	128
HISTÓRIA		106	128
GEOGRAFIA		106	128
LÍNGUA ESPANHOLA*		106	128
TOTAL		1200/1306	1440/1568
*LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.			

Lunardelli, 30 de agosto de 2011.



Marco Martins de Oliveira Bertoloci  
Diretor - R.G. 4.108.240-2  
Resol. 5909/08 DOE 24/12/08



PROCESSO Nº 304/12

#### **1.4 Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 507/11, de 07/10/11, do NRE de Ivaiporã, procedeu a verificação *in loco* para o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, (fls. 402 a 409).

#### **1.5 Parecer SEED**

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 08/12 DEB/EJA/SEED (fls. 419) solicita que seja concedido o reconhecimento dos referidos cursos.

#### **2. Mérito**

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, do Colégio Estadual Geremia Lunardelli – Ensino Fundamental, Médio e Normal, de Lunardelli e de convalidação dos atos escolares praticados a partir do início do ano letivo de 2010 até 20/06/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Ensino Fundamental - Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1096/11, de 21/03/11, por 2 (dois) anos, a partir de sua publicação que ocorreu 20/06/11. Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso desde o início do ano letivo de 2010. Assim, é indispensável a convalidação dos atos praticados antes do ato autorizatório.

O Colégio possui protocolado nº 07.638.808-3/09 junto à mantenedora para obras em atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros. Possui Licença Sanitária de acordo com a legislação vigente. Os Atos quanto ao Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica foram apresentados às fls. 53 a 54 e 380.

Não foi anexado a comprovação de habilitação dos docentes. A Comissão Verificadora informa que docentes, pessoal administrativo e coordenação pedagógica são devidamente habilitados.

A CDE/SEED informa às fls. 427, que os Relatórios Finais estão de acordo com as Matrizes Curriculares aprovadas e as Diretrizes Curriculares e foram elaboradas conforme orientações.

#### **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 20/06/11, do Colégio Estadual Geremia Lunardelli - Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de



PROCESSO Nº 304/12

Lunardelli, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no art. 45, da Deliberação nº 02/10 - CEE/PR e, convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano letivo de 2010 até 20/06/11 para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 416 a 417.

A SEED deverá garantir infraestrutura adequada e condições sanitárias e de segurança necessárias para funcionamento da instituição de ensino para a realização das atividades ofertadas.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Geremia Lunardelli - Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Lunardelli, e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, "a", do art. 65 da Deliberação nº 02/10 - CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento dos cursos, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, desde o início do ano letivo de 2010 até 20/06/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de março de 2013.

Oscar Alves  
Presidente do CEE